

(CP/64/43)
EVO/HLG.

Proc. 25.230/42
1943

Somente quando configurada a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, e de se conhecer de recurso extraordinário.

A dispensa do empregado em gozo de estabilidade só deverá ser efetuada por motivo de falta grave, comprovada em inquérito administrativo (art. 151, dec. 6.596, de 1940)

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Cardoso da Silva, arrendatário dos Carros Restaurantes da Rede Mineira de Viação, e Oswaldo Ferreira Rocha, seu empregado, ambos interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, em 30 de setembro de 1942, que, isentando o primeiro recorrente do pagamento dos salários devidos ao segurado recorrente desde a data da sua suspensão, determinou, porém, sua reintegração nos serviços do empregador:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nenhum cabimento tem o recurso do empregador, eis que não se configura a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como o recorrente não demonstrou ter ocorrido a divergência de interpretação de lei ali apontada;

CONSIDERANDO, porém, que é de ser conhecido o recurso do empregado, de vez que, na espécie, a decisão recorrida colide com a jurisprudência sobre o assunto já firmada posteriormente à instalação da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO, de meritis, quanto ao segundo recorrente, que é de se não autorizar sua demissão, visto como não foi devidamente apurada, como devera, a falta grave de abandono de serviço a ele imputada, ex-vi do art. 151 do decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, e art. 10 da lei 62, de 5 de junho de 1935;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso de Oswaldo Ferreira Rocha, para o efeito de determinar sua readmissão, nos serviços do empregador, sem direito, porém, à percepção dos vencimentos atrasados relativos ao período do seu afastamento, por não ter sido provado que sofrera suspensão por prazo interminado.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Baptista Sittencourt

Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.